



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica destinada à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino, visando ao aperfeiçoamento das práticas educacionais, alinhamento à BNCC e desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

1. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a inexigibilidade de licitação, porquanto prevê a inexigibilidade de licitação para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Dessa forma, a contratação da empresa **BENISIO ALBINO PILZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.221/0001-79, por meio de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de qualificação profissional dos professores e equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino, considerando que a formação continuada constitui instrumento essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas, fortalecimento da gestão escolar e elevação dos índices de aprendizagem dos estudantes. A constante atualização dos profissionais da educação é requisito indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas educacionais, especialmente diante das transformações sociais, tecnológicas e pedagógicas que impactam diretamente o ambiente escolar. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece diretrizes que demandam reorganização dos processos de ensino e aprendizagem, exigindo dos educadores novas metodologias, planejamento estruturado, avaliação contínua e práticas pedagógicas inclusivas, o que reforça a necessidade de suporte técnico especializado. A proposta apresentada contempla formação estruturada e integrada, abordando dimensões fundamentais do processo educacional, tais como planejamento pedagógico alinhado à BNCC, utilização de metodologias ativas e inovadoras, desenvolvimento da educação inclusiva, aprimoramento dos processos avaliativos, fortalecimento das práticas interdisciplinares voltadas à leitura, escrita e matemática, promoção da saúde emocional de professores e estudantes, implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme previsto nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como o desenvolvimento da liderança pedagógica nas equipes diretivas. Destaca-se que a formação proposta possui caráter sistêmico e continuado, não se limitando à realização de capacitações pontuais, mas estruturando-se como processo de acompanhamento pedagógico ao longo do ano letivo, possibilitando a construção coletiva de estratégias educacionais em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e os profissionais da rede, promovendo maior efetividade na implementação das ações e alinhamento com as necessidades reais do sistema educacional. Ademais, a contratação justifica-se pela reconhecida qualificação técnica da profissional responsável, que possui formação multidisciplinar nas áreas de Educação, Psicologia, Psicopedagogia, Educação Especial, Neuropsicologia, Saúde Mental, Gestão Educacional e Atendimento Educacional Especializado, além de ampla experiência na formação de professores, assessoria pedagógica a municípios e atuação na educação básica e superior, circunstâncias que evidenciam a capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos. Assim, a contratação pretendida demonstra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da política educacional do Município, melhoria da qualidade do ensino ofertado, valorização dos profissionais da educação e promoção de ambiente escolar mais inclusivo, eficiente e alinhado às diretrizes legais e pedagógicas vigentes.

3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade técnica, a eficácia dos procedimentos e a correta execução dos serviços contratados;
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive aquelas relativas às autorizações, registros e licenças junto aos órgãos competentes;
- c) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, defeitos, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- d) Planejar, organizar e executar as ações formativas destinadas aos professores e equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.
- e) Realizar diagnóstico das necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, visando subsidiar o planejamento das atividades formativas.
- f) Desenvolver e ministrar formações continuadas, oficinas pedagógicas, encontros técnicos e demais atividades previstas no plano de trabalho.
- g) Elaborar e disponibilizar materiais pedagógicos, relatórios técnicos, orientações didáticas e demais instrumentos necessários à execução dos serviços.
- h) Prestar acompanhamento pedagógico sistemático às unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação, oferecendo suporte técnico e orientações relacionadas às práticas de ensino e gestão educacional.
- i) Desenvolver ações formativas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às demais normativas educacionais vigentes.
- j) Abordar, nas formações, temáticas relacionadas às metodologias ativas, avaliação educacional, educação inclusiva, práticas interdisciplinares de leitura e matemática, saúde emocional no ambiente escolar, educação das relações étnico-raciais e liderança pedagógica.
- k) Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- n) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.
- b) O planejamento das ações formativas deverá contemplar as temáticas previstas no objeto da contratação, incluindo planejamento pedagógico alinhado à BNCC, metodologias ativas, educação inclusiva, avaliação educacional, práticas interdisciplinares de leitura e matemática, educação das relações étnico-raciais, saúde emocional e liderança pedagógica.
- c) O cronograma poderá ser ajustado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, visando atender demandas emergentes ou adequações ao calendário escolar.
- d) Os serviços deverão ser desenvolvidos por meio de encontros formativos, palestras, oficinas pedagógicas, reuniões técnicas, acompanhamento pedagógico e orientações às equipes gestoras e docentes.
- e) A formação deverá possuir caráter teórico-prático, priorizando a construção coletiva do conhecimento, estudo de casos, desenvolvimento de estratégias pedagógicas e aplicação de metodologias que favoreçam a aprendizagem significativa.
- f) As atividades poderão ser realizadas de forma presencial e, quando necessário, por meio de plataformas digitais, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Os serviços serão destinados aos professores, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais vinculados à Rede Municipal de Ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação.
- h) Os serviços deverão ser prestados conforme carga horária contratada, distribuída ao longo do período letivo, respeitando o cronograma estabelecido entre as partes.
- i) Os encontros formativos deverão ocorrer em datas e horários previamente definidos, podendo ser realizados em turno integral ou parcial, conforme necessidade da Administração.
- j) A contratada deverá acompanhar o desenvolvimento das ações formativas, promovendo orientações técnicas e pedagógicas durante a execução dos serviços.
- k) Ao final de cada etapa formativa, deverão ser apresentados relatórios contendo descrição das atividades realizadas, carga horária executada, avaliação dos resultados e, quando aplicável, sugestões de melhoria.
- l) A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços, podendo solicitar ajustes ou adequações sempre que necessário.
- m) Os serviços deverão ser executados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais previamente definidos pela Administração.
- n) Integra a presente execução o cronograma detalhado dos encontros formativos, constante em tabela abaixo, contendo as respectivas datas, temáticas e cargas horárias, o qual passa a fazer parte integrante do instrumento contratual, para fins de acompanhamento, fiscalização e comprovação da efetiva prestação dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Data	Temáticas	Turno noite-18:00 às 22:00
12/02/26	Planejamento pedagógico e aplicação das atividades de aprendizagem alinhados à BNCC; ERER-I Trimestre	18:00 às 22:00
12/03/26	Comprometimento dos professores com o processo de ensino e aprendizagem; ERER, fluência leitora	18:00 às 22:00
09/04/26	Práticas de leitura, escrita e matemática de forma interdisciplinar para promover a fluência leitora e compreensão textual	18:00 às 22:00
14/05/26	Metodologias Ativas e inovadoras-Retomada do planejamento para o II Trimestre	18:00 às 22:00
11/06/26	Educação Inclusiva e práticas adaptadas/ avaliação	18:00 às 22:00
09/07/26	Saúde Emocional dos professores e estudantes	18:00 às 22:00
06/08/26	Liderança Pedagógica	18:00 às 22:00
03/09/26	Retomada Planejamento III trimestre	18:00 às 22:00
02/10/26	Planejamento das Ações culminantes da ERER	18:00 às 22:00
17/11/26	Integração das ações culminantes dos Projetos	18:00 às 22:00
17/12/26	Avaliação do trabalho realizado	18:00 às 20:00 (bônus)

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de formação superior na área da Educação ou área correlata, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) Apresentação de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu nas áreas relacionadas ao objeto da contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificações abaixo, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, mediante a devida apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato:

Item	Descrição	Valor total
1	Assessoria e consultoria pedagógica para formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, abrangendo: ✓ Realização de encontros formativos presenciais conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação (11 encontros, conforme proposta/cronograma); ✓ Acompanhamento pedagógico, orientação e planejamento junto à equipe gestora.	R\$ 40.000,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **BENISIO ALBINO PILZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.221/0001-79, para atender às necessidades da Secretaria Municipal interessada, fundamenta-se na notória especialização e no reconhecido saber técnico da profissional responsável pela execução dos serviços, bem como na comprovada experiência na área objeto da contratação, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A profissional apresenta formação acadêmica multidisciplinar e altamente qualificada, possuindo Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e respectivas Literaturas pela URI, Licenciatura em Pedagogia pela UNIGRAN, além de graduação em Psicologia pela URI. Possui, ainda, especializações nas áreas de Língua Portuguesa e Literatura, Psicopedagogia Clínica e

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Institucional, Qualidade de Vida e Saúde, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Terapia Cognitivo-Comportamental, Administração Escolar, Supervisão e Orientação, Administração de Pessoas, Neuropsicologia, Psicologia Educacional, Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, Gestão de Polos e Terapia Familiar. Além da sólida formação acadêmica, a profissional possui formação específica em Atendimento Educacional Especializado – AEE e em Educação à Distância, bem como aperfeiçoamentos nas áreas de Psicologia da Perda e do Luto e Dependência Química, demonstrando amplo domínio técnico e científico nas áreas educacional, psicológica e pedagógica. A trajetória profissional apresentada evidencia experiência consolidada na formação de professores, assessoria pedagógica e desenvolvimento de práticas educacionais inovadoras, características que demonstram a singularidade do serviço prestado e a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação exige profissional com conhecimento técnico especializado, experiência prática e abordagem multidisciplinar. Dessa forma, considerando a natureza intelectual dos serviços, a notória especialização da profissional, sua qualificação técnica e experiência comprovada na área da contratação pretendida, justifica-se a escolha da empresa BENISIO ALBINO PILZ, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo a adequada execução das ações formativas e o atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 – MANUTENÇÃO DO ENSINO COM REC. 20 – MDE

04.01.12.361.0005.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **BENISIO ALBINO PILZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.221/0001-79.

São Pedro das Missões, 27 de fevereiro de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**